
SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.), CELEBRADO

ENTRE

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
na qualidade de Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

09 DE SETEMBRO DE 2016

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.)

Pelo presente instrumento particular,

ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.251.483/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses do titular das Debêntures da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”),

vêm, pelo presente, e na melhor forma de direito, celebrar o presente sexto aditamento (o “Aditamento”) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, conforme aditado em 20 de junho de 2011, 20 de dezembro de 2012, 29 de setembro de 2013, 15 de janeiro de 2014 e em 29 de julho de 2016 (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- A)** Em 25 de agosto de 2009, foi celebrado entre a Liubliana SP Participações S.A. (“Liubliana”) e o Banco do Brasil S.A. (“BB”) o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 342.900.923 (“Contrato de Abertura de Crédito”), conforme aditado em 12 de agosto de 2011 e 12 de agosto de 2015, nos quais constaram, entre outros, a alteração da razão social da Liubliana para a Odebrecht Transport Participações S.A. (“OTPP”) e a alteração do financiado de OTPP para a Emissora, em razão da incorporação do patrimônio cindido da OTPP pela Emissora, em decorrência da cisão parcial da OTPP;
- B)** Em 29 de julho de 2016, a Escritura foi aditada a fim de, entre outros assuntos, formalizar a constituição da cessão fiduciária dos recebíveis de titularidade da Odebrecht Rodovias S.A. (“ODB Rodovias”), com o objetivo de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento da Parcela de Remuneração 09/11/2016 (conforme definida na Escritura), através do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as Partes e a ODB Rodovias, em 15 de julho de 2016 (“Cessão Fiduciária”);
- C)** Em 11 de agosto de 2016, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissora, na qual o Debenturista, titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Emissora (“Debenturista”), aprovou, entre outros assuntos, (i) o pagamento de evento

genérico no âmbito da Escritura no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais) que deverá ser reduzido do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 09/11/2016 (conforme definido na Escritura); (ii) o compartilhamento com o BB da garantia de cessão fiduciária de recebíveis, constituída conforme a Cessão Fiduciária, de modo que a Cessão Fiduciária passe a garantir o pagamento (a) da Parcela de Remuneração 09/11/2016, nos termos da Escritura; e (b) da parcela devida a título de principal e encargos financeiros em 09 de novembro de 2016 nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (“Compartilhamento”); (iii) a alteração das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2 e 4.2.2 da Escritura; e (iv) autorização para o Agente Fiduciário celebrar aditivo à Escritura; e

D) Em razão do disposto acima, as Partes, com a aprovação do Debenturista, resolveram celebrar o presente Aditamento, para aditar e consolidar a Escritura.

Resolvem as Partes, como de fato e de direito resolvido que têm, estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA I DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1 Remuneração

1.1.1. Fica estabelecida a alteração do item 4.2.2 da Escritura que passará a vigor com a seguinte redação:

“4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de junho de 2013</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>09 de novembro de 2016</i>
<i>27 de dezembro de 2016</i>
<i>27 de junho de 2017</i>
<i>27 de dezembro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2018</i>
<i>27 de dezembro de 2018</i>
<i>27 de junho de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de junho de 2020</i>
<i>27 de dezembro de 2020</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais), devendo o referido valor ser reduzido do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 09/11/2016.”

1.2 Garantia Real

1.2.1. Fica estabelecida a alteração dos itens 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura, que passam a vigor com a seguinte redação:

“3.9. Garantia Real:

3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 09 de novembro de 2016 (“Parcela de Remuneração 09/11/2016”), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis devidos pela CCR S.A. (“CCR”) em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária ViaRio S.A. (“ViaRio”) em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de junho de 2016 (“Recebíveis” e “SPA ViaRio”, respectivamente); e (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador (“Conta de Depósito Vinculado” e “Banco Depositário e Arrecadador”), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente) e posteriormente aditado para inclusão do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da Cessão Fiduciária no âmbito do Compartilhamento.

3.9.2 No âmbito da Escritura, a Cessão Fiduciária deverá garantir somente o pagamento da Parcela de Remuneração 09/11/2016, de modo que não garantirá, em qualquer hipótese, as Debêntures como um todo.”

CLÁUSULA II DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Em virtude das mudanças descritas na Cláusula I acima, a Escritura passará a vigor com a redação transcrita no Anexo 1 ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, com efeitos retroativos a partir de 12 de agosto de 2016.
- 3.2 Quaisquer alterações aos termos e condições previstos na Escritura e no presente Aditamento deverão ser feitas por escrito e assinado por ambas as Partes.
- 3.3 O presente Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 3.4 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.
- 3.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.5 Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.), CELEBRADO

ENTRE

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
na qualidade de Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

ADITADO EM 20 DE JUNHO DE 2011, 20 DE DEZEMBRO DE 2012, 29 DE SETEMBRO DE 2013, 15 DE JANEIRO DE 2014, 29 DE JULHO DE 2016 E 09 DE SETEMBRO DE 2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.)

Pelo presente instrumento particular,

ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.251.483/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses do titular das Debêntures da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora as “Partes”),

celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, conforme aditado (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura foi firmada com base: (i) na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Odebrecht Transport Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.143.462/0001-11 (“OTPP”) realizada em 15 de dezembro de 2010 (a “AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada pela OTPP em 20 de junho de 2011; (iii) na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da OTPP realizada em 01 de fevereiro de 2012; (iv) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de dezembro de 2012; (v) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de junho de 2013; (vi) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de setembro de 2013; (vii) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de janeiro de 2014; (viii) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de junho de 2016; (ix) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de julho de 2016; (x) na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht Rodovias S.A. (“ODB Rodovias”) realizada em 12 de julho de 2016; e (xi) na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A 1ª emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única (“Emissão” e “Debêntures”), e a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (a “Instrução CVM 476”), das Debêntures (a “Oferta”), foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA

- 2.1.1 A Emissão foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;
- 2.1.2 A Emissão não foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, §1º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas da AGE

- 2.2.1 A ata da AGE que aprovou a emissão foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”), e publicada no (i) Diário Oficial e (ii) Diário do Comércio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição e Registro desta Escritura

- 2.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos foram ou ainda serão, conforme o caso, arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original da Escritura registrada na JUCESP em até 5 (cinco) dias após a obtenção do registro.

2.4. Registro para Colocação e Negociação

- 2.4.1 As Debêntures foram registradas para (a) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (a “CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2. abaixo, no mercado secundário por meio CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido

abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por Investidor Qualificado, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) a participação em consórcios ou no capital de sociedades que se proponham a desenvolver projetos, investir ou de fato operar ativos relacionados ao setor de infraestrutura de transporte e logística, incluindo rodovias, ferrovias, hidrovias, metrô, dutos, portos, aeroportos, infraestrutura urbana, mobiliário urbano, estacionamento de veículos, meios de pagamento, estações aduaneiras interior, portos secos e/ou centro logístico industrial aduaneiros; (ii) a operação de quaisquer desses ativos de infraestrutura, celebrando contratos de concessão de serviços públicos, projetos de parcerias público privadas ou empreendimento privados, atuando na cobrança dos serviços prestados, implantação, estudos ambientais ou outros, operação e manutenção do empreendimento, concessão ou parceria, podendo prestar serviços de consultoria, gestão e/ou supervisão no âmbito de tais atividades; e (iii) participar de consórcios ou de sociedades que explorem, direta ou indiretamente, quaisquer das atividades descritivas nos itens (i) e (ii) acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 1ª Emissão de Debêntures da OTPP, assumida por assunção de dívida pela Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1 O Valor Total da Emissão é de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de Reais).

3.4. Número de Série

3.4.1 A Emissão foi realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1 Foram emitidas 39 (trinta e nove) Debêntures

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados para recomposição/reforço de caixa para investimentos da OTPP.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.

- 3.7.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (o “Coordenador Líder”), nos termos do instrumento particular de contrato de colocação e distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª Emissão da Emissora, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (o “Contrato de Colocação”).
- 3.7.2 O plano de distribuição da Oferta seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (o “Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder pôde acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido no item 3.7.4 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
- 3.7.3 Não é permitido realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.4 Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita destinou-se exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidos como (i) instituições financeiras, (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização, (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar, (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, (v) fundos de investimento, (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”).
- 3.7.5 Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta descrita na presente Cláusula: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas consideradas investidores qualificados deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.8. Banco Mandatário e Agente Escriturador

- 3.8.1 O banco mandatário e agente escriturador da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”).

3.9. **Garantia Real**

- 3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 09 de novembro de 2016 (“Parcela de Remuneração 09/11/2016”), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis devidos pela CCR S.A. (“CCR”) em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária ViaRio S.A. (“ViaRio”) em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de junho de 2016 (“Recebíveis” e “SPA ViaRio”, respectivamente); e (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador (“Conta de Depósito Vinculado” e “Banco Depositário e Arrecadador”), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente) e posteriormente aditado para inclusão do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da Cessão Fiduciária no âmbito do Compartilhamento.
- 3.9.2 No âmbito da Escritura, a Cessão Fiduciária deverá garantir somente o pagamento da Parcela de Remuneração 09/11/2016, de modo que não garantirá, em qualquer hipótese, as Debêntures como um todo.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Características Básicas**

- 4.1.1 **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures foi 27 de dezembro de 2010 (a “Data de Emissão”).
- 4.1.2 **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 **Espécie.** As Debêntures são de espécie flutuante.

4.1.4 **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, vencendo em 27 de dezembro de 2020 (a “Data de Vencimento”).

4.1.5 **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário atual das Debêntures é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (o “Valor Nominal Unitário”).

4.2. Remuneração

4.2.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, a contar da data da primeira subscrição e integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo (“Remuneração”).

4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil.

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de junho de 2013
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015
09 de novembro de 2016
27 de dezembro de 2016
27 de junho de 2017
27 de dezembro de 2017
27 de junho de 2018
27 de dezembro de 2018

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais), devendo o referido valor ser reduzido do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 09/11/2016.

4.2.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos, conforme definido adiante, ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI- Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1,2, ...,n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = *Spread* ou Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$$Spread = 2,2800.$$

DP = É o número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 4.2.4 Observado o disposto no item 4.2.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 4.2.5 Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item 4.2.5., convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração

das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se for o caso, e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento ou capitalização dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii) a Emissora resgatará antecipadamente, e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e as datas de amortização previstas nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.2.7 Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de data da primeira subscrição e integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de

Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.3. Local de Pagamento

4.3.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Banco Mandatário e Agente Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.4. Prorrogação dos Prazos

4.4.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, previstas e decorrentes desta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.5. Encargos Moratórios

4.5.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis*, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (os “Encargos Moratórios”), além das despesas incorridas para cobrança.

4.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.6.1 Sem prejuízo do disposto nos itens 4.2. e 4.5.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.7. Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1 A integralização foi realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do SDT, pelo Valor Nominal Unitário, em uma única data, em até 10 (dez) dias contados da data de início de distribuição comunicada pelo Coordenador Líder da Oferta.

4.8. **Atualização do Valor Nominal**

4.8.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.9. **Repactuação**

4.9.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.10.1 A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, o extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures.

4.11. **Imunidade de Debenturistas**

4.11.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.12. **Amortização**

4.12.1 O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com o fluxo abaixo, devidas no dia 27 de dezembro de cada ano, sendo o pagamento da primeira parcela devido em 27 de dezembro de 2018 e o último em 27 de dezembro de 2020.

<i>Nº da Parcela</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>% de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</i>
<i>1</i>	<i>27 de dezembro 2018</i>	<i>33,33%</i>
<i>2</i>	<i>27 de dezembro 2019</i>	<i>33,33%</i>
<i>3</i>	<i>27 de dezembro 2020</i>	<i>saldo devedor</i>

4.13. Publicidade

4.13.1 Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial e no Diário do Comércio. A publicação dos referidos atos poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação, conforme aplicável.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO

5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures nos termos da legislação aplicável, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, de acordo com o seguinte procedimento (“Resgate Antecipado”):

5.1.1 Tal comunicado deverá conter: (i) notificação enviada pela Emissora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao Agente Fiduciário e aos titulares de Debêntures, contendo a data do resgate antecipado; (ii) procedimento de Resgate Antecipado, incluindo: (a) informações relevantes do Resgate Antecipado, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura; (b) a data para o Resgate Antecipado e o efetivo pagamento; (c) as Condições do Resgate (conforme abaixo definido); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;

5.1.2 O Resgate Antecipado será feito por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures que estão sendo resgatadas ou do saldo devedor à época, observado os termos e limites definidos no item 5.1.3 abaixo, acrescido da Remuneração devida desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado acrescido de Prêmio de Resgate Antecipado descrito no item 5.1.3 abaixo (“Condições do Resgate Antecipado”).

5.1.3 O prêmio de Resgate Antecipado incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que estão sendo resgatadas ou do saldo devedor à época,

acrescido da Remuneração (nos termos do item 5.1.2 acima), conforme abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado”):

<i>Ano do Resgate</i>	<i>Prêmio</i>
2013	0,70%
2014	0,65%
2015	0,60%
2016	0,55%
2017	0,50%
2018	0,45%
2019	0,35%
2020	0,25%

- 5.1.4 Caso o Resgate Antecipado seja de forma parcial, definido no item 5.1 acima, este deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, válido para o Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- 5.1.5 A CETIP deverá ser comunicada através de correspondência encaminhada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário quando da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.
- 5.2. Os valores relativos ao Prêmio de Resgate Antecipado serão devidos aos respectivos Debenturistas, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado, conforme o caso.
- 5.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir imediato pagamento pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (os “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) Requerimento de falência da Emissora, desde que baseados em obrigações da Emissora e/ou de suas controladas em valor individual igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) e não elidido no prazo legal;
- (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, controladas e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou suas controladas e não devidamente elidido pela Emissora em até 15 (quinze) dias;
- (iv) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures em até 2 (dois) dias úteis da respectiva data de vencimento;
- (v) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura e/ou no Contrato de Colocação, não sanado (i) no prazo específico definido nos respectivos instrumentos; (ii) caso não haja prazo específico, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento pela Emissora de notificação neste sentido;
- (vi) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, a não ser que: a) o atual controle societário da Emissora permaneça, direta ou indiretamente, com a Odebrecht S.A. ou; b) seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Lei ou; c) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas de assembleias relativas às operações, o resgate das debêntures de que forem titulares.
- (vii) caso a Emissora realize, direta ou indiretamente, alterações do controle acionário da: (i) Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. (“Supervia”); (ii) Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“CRB”); e (iii) Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (“Embraport”) (Supervia, CRB e Embraport designadas em conjunto “Subsidiárias Relevantes”), sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto se o controle direto ou indireto das Subsidiárias Relevantes for detido pela Emissora;

- (viii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou se for cancelado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou suas controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial tiver sua eficácia suspensa no prazo legal, contados da intimação e enquanto assim permanecer suspensa;
- (xii) redução de capital social da Emissora exceto (se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas) e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora ou que venha afetar negativamente direitos relacionados à espécie da Debênture;
- (xiii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso as declarações feitas pela Emissora na Escritura sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora;
- (xvi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora que afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;

- (xvii) não observância, pela Emissora de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros e/ou do Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), a serem apurados anualmente, nos termos do inciso (a), alínea (i), da Cláusula 7.1, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo econômico: (i) Endividamento Financeiro Líquido/Patrimônio Líquido limitado a 0,5x na holding controladora; (ii) Endividamento Financeiro Líquido/Dividendos, limitado a 4,5x (Quatro inteiros e cinco décimos) no ano de 2017; 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2018 e 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2019 (sendo o item (i) e o item (ii) acima denominados como “Índices e Limites Financeiros”); ou (iii) Manutenção pela Emissora de caixa mínimo anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser composto pela soma dos valores mantidos em caixa pela Emissora, incluindo-se os valores eventualmente depositados na conta vinculada informada pelo Agente Fiduciário, conforme os termos abaixo (“Caixa Mínimo”), exceto se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de notificação pelo Agente Fiduciário a respeito da incidência em um ou mais itens, a Emissora depositar em conta vinculada, a ser informada pelo Agente Fiduciário, os valores devidos a título de Principal e Remuneração do ano seguinte nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Para os fins do disposto no inciso acima:

“Endividamento Financeiro Líquido”: é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;

“Dividendos”: são os valores recebidos pela Emissora a título de dividendos das empresas nas quais possua participação.

- 6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas i, ii, iii, iv, vi, vii, viii, ix, x, xi, xii e xiii do item 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.3. Na ocorrência dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 6.1., o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal. Esta Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Caso (i) não haja deliberação na data originalmente estabelecida para realização da assembleia dos

debenturistas desta Oferta, salvo se pela sua suspensão; ou (ii) o quorum citado acima não seja atingido, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e demais encargos.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do respectivo parecer dos auditores independentes ou da data da sua divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e ainda relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros e do Caixa Mínimo, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; e declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento (caso aplicável) das disposições desta Escritura de Emissão.
 - (ii) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações e todos os documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas às Debêntures ;
 - (iii) divulgar, na mesma data de suas publicações ou da data em que forem realizados, se não forem publicados, os atos e decisões da Emissora destinados aos Debenturistas;
 - (iv) os comprovantes de cumprimento das obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
 - (v) informações sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura e demais documentos da Emissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e períodos de cura eventualmente estipulados;
 - (vi) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor individual ou

agregado equivalente a, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em até 30 (trinta) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes;

- (vii) anualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da assembleia geral ordinária dos acionistas da Supervia que tiver deliberado pela distribuição de dividendos da companhia, a ata desta assembleia ordinária, e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva distribuição de dividendos da Supervia, um extrato da conta corrente da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, nos termos do item (b) abaixo.
- (b) centralizar o recebimento de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio) oriundos da totalidade da participação acionária da Emissora na Supervia em conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco”), instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, até o pagamento total das Debêntures.
- (c) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (a), subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (e) convocar Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos e, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (i) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto vigente, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (m) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares das Debêntures e do Agente Fiduciário; e
- (n) encaminhar para o Agente Fiduciário cálculo do Caixa Mínimo da Emissora devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder; e

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores (“Instrução CVM 28”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) que é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tivesse conhecimento;
- (xiii) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no item 3.8.1 acima; e
- (xiv) que os seus representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes autorizados e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme disposições de seu respectivo Contrato Social.

8.3. Substituição

- 8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3 É facultado aos Debenturistas e à Emissora, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do

Agente Fiduciário fica sujeita (a) ao quorum previsto no item 8.3.4. abaixo; e (b) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

- 8.3.4 A Emissora deverá indicar outra instituição para exercer a função do Agente Fiduciário, que será apreciada pela Assembleia Geral dos Debenturistas. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação. Caso os Debenturistas não aprovem a indicação feita pela Emissora no prazo estipulado, esta deverá submeter à apreciação dos Debenturistas outro agente fiduciário. Este procedimento, respeitados os prazos previstos nesta Escritura, será adotado tantas vezes quantas necessárias até que os Debenturistas tenham aprovado pelo menos 1 (um) dos agentes fiduciários apresentados.
- 8.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e averbado no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e, da comarca da sede do Agente Fiduciário substituto, caso o Agente Fiduciário substituto esteja localizado em outra comarca.
- 8.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento de todas suas obrigações sob esta escritura, a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 8.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
- 8.3.9 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por

este prestados. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

- 8.3.10 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e

irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária, na Emissora, às suas expensas, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xiii) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de (dez) dias, cópia de ata da referida assembleia;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - xiv.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - xiv.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - xiv.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, quando aplicável, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

- xiv.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - xiv.5) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - xiv.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - xiv.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - xiv.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- xv.1) na sede da Emissora;
 - xv.2) no seu escritório;
 - xv.3) na CVM;
 - xv.4) na CETIP; e
 - xv.5) no endereço do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures.
- (xvi) publicar, nos órgãos da imprensa referidos nesta Escritura, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiv) acima encontra-se à sua disposição nos locais indicados na alínea (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário e Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas
- (xviii) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - u.1) à CVM; e
 - u.2) à CETIP;
- (xxi) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos item 6.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (xxii) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado;
- (xxiii) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, enquanto vigente.

8.5. Atribuições Específicas

- 8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:
 - (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da Escritura;
 - (ii) requerer a falência da Emissora;
 - (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora; e
- (v) executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento da Parcela de Remuneração 09/11/2016, enquanto vigente.

8.5.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (v) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da alínea (iv), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil Reais), sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) dia útil após a data de assinatura da Escritura, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii) Em caso de inadimplemento da Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por hora-homem de trabalho, limitadas a valores razoáveis e devidamente comprovados, dedicado à (i) comparecimento em reuniões formais e Assembleias com a Emissora e/ou com Debenturistas; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iii) a execução das garantias se for o caso, pagas 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora, com o mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais durante o período em que a Emissora permanecer inadimplente;
- (iii) As parcelas da remuneração referenciadas no item (i) acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (iv) As parcelas da remuneração mencionadas acima serão acrescidas de (a) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (b) Programa de

Integração Social (PIS); (c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- (v) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento da remuneração mencionada acima por um período superior a 30 (trinta) dias, referida remuneração será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência; e
- (vi) O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, de sua titularidade, no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.6.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

- 8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e autorizadas, se assim possível, pela Emissora.
- 8.7.2 O ressarcimento a que se refere o item 8.7.1 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.
- 8.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas

deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.4 As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções, respeitado o limite acordado com a Emissora;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À assembleia geral de debenturistas (“Assembléia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação

- 9.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM.
- 9.1.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa mencionados no item 4.13, nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.1.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2. Quorum de Instalação

- 9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em circulação, conforme definido item 9.2.2 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, controladoras (ou grupo de controle) e/ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.3. Mesa Diretora

- 9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

- 9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelo disposto nos itens 9.4.2 e 9.4.3 abaixo, no item 8.3.4 ou quando não houver quorum específico definido, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação.

- 9.4.2 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura.
- 9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito desta Escritura, observados os quoruns estabelecidos, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.4 As alterações na Remuneração, prazos de vencimento e amortização das Debêntures deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 9.4.5 As alterações a qualquer quorum de deliberação previsto nesta Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (d) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições e a celebração desta

Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (e) as informações prestadas até a data de envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (f) não há outros fatos com relação à Emissora ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (g) a celebração da Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela estabelecidas, bem como a emissão e a colocação das Debêntures, não infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) a Emissora possui as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações expedidas por todas as autoridades competentes, necessárias para conduzir seu negócio; e a Emissora não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora;
- (i) as demonstrações financeiras representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) a Emissora, em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução e realização de seus negócios;
- (k) não existem processos judiciais ou administrativos ou arbitrais relevantes pendentes, exceto aqueles informados em suas demonstrações financeiras e de conhecimento da Emissora, nos quais a Emissora seja parte ou aos quais os seus bens estejam sujeitos, e a Emissora não tem conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra ela, e/ou suas controladas ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens que possam afetá-las de forma relevante;
- (l) não existe nenhum inadimplemento e nenhum evento de conhecimento da Emissora que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo,

avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual ela ou qualquer de seus bens estejam obrigados;

- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura.
- (n) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade; entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures ou para a realização da Emissão, exceto com relação ao registro das Debêntures junto à JUCESP, ao SDT e ao SND;

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Odebrecht TransPort S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

Tel.: (11) 3025-7146

Fax: (11) 3025-7388

At.: Tesouraria Corporativa

E-mail: tesourariaotp@odebrecht.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 -10º andar

Tel: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo Velho, 2º andar, Prédio Amarelo

Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-7654

Fac-símile: (11) 3684-2714

Correio Eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar - São Paulo – SP

CEP 01452-002 - São Paulo – SP

Tel: (11) 3111-1400

Fax: (11) 3111-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários - GEVAM

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamentos

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

11.7. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.